

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES - RAD



(Atualizado pela Resolução nº 107/2018/CS/IF Goiano de 7 de dezembro de 2018)

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Dispõe sobre o Regulamento de Atividades
Docentes do IF Goiano**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento estabelece as diretrizes gerais para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O IF Goiano é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT do IF Goiano, o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO PEBTT

Art. 4º A carga horária a ser cumprida pelo PEBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do PEBTT, em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 9.235/2017, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º Ao PEBTT será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o IF Goiano poderá, mediante aprovação do Conselho Superior, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, conforme a Lei nº 12.772/2012.

Art. 6º São atribuições gerais do PEBTT:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e ministrar as horas-aula estabelecidas;
- VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VII - cumprir as atividades de manutenção e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- IX - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, comissões e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- X - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- XI - outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO PEBTT

Art. 7º São consideradas atividades do professor no âmbito do IF Goiano:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de capacitação em serviço;
- III - atividades de pesquisa e inovação;
- IV - atividades de extensão;
- V - atividades de administração e representação.

§1º. As atividades descritas no caput deste artigo deverão constar no plano de trabalho e serão contabilizadas na carga horária docente, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

§2º. As atividades descritas no caput deste artigo deverão ser registradas pelas diretorias pertinentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no âmbito do IF Goiano.

§3º. Até que ocorra a integração plena do SISRAD com os demais módulos do SUAP, o registro das atividades mencionadas no §2º, deverá ser realizado pelo docente.

Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 8º As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IF Goiano,

compreendendo: regência, manutenção de ensino, apoio ao ensino, coordenação e participação em programas e projetos de ensino e orientação de estudantes em atividades de ensino.

§1º São consideradas atividades de regência as aulas teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) nos processos de reconhecimento e certificação de saberes profissionais (CERTIFIC), na Graduação e na Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo, em ambientes tecnológicos e em ambientes virtuais de aprendizagem.

§2º São consideradas atividades de manutenção do Ensino:

- a) estudo, planejamento, preparação de aulas teóricas e práticas;
- b) elaboração de material didático e roteiros de aulas;
- c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) aulas e atividades de recuperação;
- e) elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- f) participação em reuniões pedagógicas e em conselhos de classe.

§3º São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- a) atendimento aos alunos, em horários e locais previamente programados pelo docente, com anuência da coordenação de curso;
- b) aulas de reforço escolar;
- c) orientação de atividades curriculares complementares.

§4º Os programas e projetos de ensino estão especificados no Anexo I.

Art. 9º O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, preferencialmente de acordo com sua área de atuação, devendo, se necessário, colaborar também em áreas afins, com as quais tenha adequada formação ou capacitação.

§1º. A ministração de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa, de extensão, de capacitação em serviço e de administração, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IF Goiano.

§2º. A falta não justificada do PEBTT nos locais, dias e horários previstos para ministração das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará aplicação das sanções estabelecidas no art. 44 da Lei 8.112/90.

Art. 10. As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EaD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, e no plano de ensino elaborado pelo docente, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica.

Seção II

Das Atividades de Capacitação em Serviço

Art. 11. As atividades de capacitação em serviço poderão ocorrer nas modalidades de formação acadêmica e complementar.

§1º São consideradas atividades de formação acadêmica aquelas com carga horária igual ou superior a 360 horas:

- a) estágio pós-doutoral;
- b) curso de pós-graduação *Stricto sensu*;
- c) curso de pós-graduação *Lato sensu*;
- d) curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.

§2º São consideradas atividades de formação complementar aquelas com carga horária inferior a 360 horas:

- a) curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- b) curso de curta duração;
- c) estágio para complementação profissional;
- d) disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível superior à maior titulação do docente;
- e) participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais.

Seção III **Das Atividades de Pesquisa e Inovação**

Art. 12. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, conforme especificado no Anexo I.

Art. 13. Somente serão computadas na carga horária do PEBTT as atividades de pesquisa que estiverem cadastradas e aprovadas pelo órgão de pesquisa do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, quando se tratar de programas ou projetos institucionais.

Art. 14. As atividades de pesquisa e inovação deverão ser divulgadas no âmbito do IF Goiano, pelo *site* da Instituição e dos *campi*.

Parágrafo único. É vedada a divulgação das atividades de pesquisa passíveis de proteção intelectual, atestadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Seção IV **Das Atividades de Extensão**

Art. 15. As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IF Goiano, e estendido à comunidade externa através de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão e demais atividades descritas no Regulamento das Ações de Extensão do IF Goiano, conforme especificado no Anexo I.

Art. 16. Somente serão computadas as atividades de extensão que estiverem cadastradas e aprovadas pelo Comitê de extensão do *campus* ou pelo Comitê Central de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão.

Seção V

Das Atividades de Administração e Representação

Art. 17. Serão consideradas atividades administrativas de caráter continuado e eventuais, gratificadas ou não, providas por atos administrativos do Diretor Geral do Campus ou pelo Reitor do IF Goiano.

Parágrafo único. As atividades de administração e representação, de caráter continuado e eventuais, estão especificadas no Anexo II deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES REFERENCIAIS E QUANTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 18. O tempo destinado às atividades de ensino será mensurado em hora (sessenta minutos) atendendo à Resolução CNE/CES nº03/2007 e Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 e ao Decreto nº. 9.235/2017.

§1º. A carga horária destinada às atividades de ensino, descritas no Art. 8º, terá a distribuição normatizada utilizando como critério a seguinte equivalência: a cada 1 (uma) hora de aula, 40 (quarenta) minutos serão destinados à manutenção, 20 (vinte) minutos serão destinados ao apoio do ensino.

§2º. A carga horária semestral será obtida pela soma das cargas horárias das disciplinas ministradas pelo PEBTT no semestre, considerando o número de turmas. **A carga horária das disciplinas dos cursos técnicos integrados de oferta anual deve ser contabilizada na proporção de metade em cada semestre.**

I - docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais destinarão, no mínimo, 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais para ministração de aulas, equivalentes a 160 e 240 horas semestrais, respectivamente;

II - docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, destinarão, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais para ministração de aulas, equivalentes a 200 e 400 horas semestrais, respectivamente;

III - docentes que exerçam cargos de gerência ou equivalente disponibilizarão no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais de seu tempo para ministração de aulas, equivalentes a 80 e 160 horas semestrais, respectivamente;

IV - docentes que exerçam cargos de coordenação de curso disponibilizarão no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais de seu tempo para ministração de aulas, equivalentes a 160 e 240 horas semestrais, respectivamente;

V - docentes em cargo de Reitor, Diretor-Geral, Pró-Reitor estão dispensados de ministração de aulas.

§3º. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula (160 horas semestrais), caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 19. A pontuação referente às atividades de ensino (aulas, manutenção e apoio) será obtida pelo produto da carga horária semestral (em horas) por 0,35.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PEBTT

Art. 20. A elaboração e o envio do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades dentro dos prazos estabelecidos constituem um dever funcional do PEBTT no âmbito do IF Goiano.

Art. 21. O registro e o acompanhamento do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades Docentes será realizado por meio do Sistema Informatizado para Gestão das Atividades Docentes (SISRAD).

Art. 22. Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de ensino, orientação, capacitação em serviço, pesquisa, extensão e de administração e representação, que serão exercidas pelo PEBTT no IF Goiano, durante o semestre letivo.

Parágrafo único. O plano de trabalho a ser preenchido será gerado automaticamente pelo SISRAD.

Art. 23. O docente deverá elaborar e encaminhar o seu Plano de Trabalho pelo SISRAD, em até 20 dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo PEBTT que gerem remuneração complementar, constarão no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 24. O Relatório de Atividades é o documento administrativo-pedagógico de comprovação e avaliação das atividades exercidas pelo PEBTT no IF Goiano, com base no Plano de Trabalho.

Art. 25. O Relatório de Atividades será gerado automaticamente pelo SISRAD, com base no plano de trabalho do respectivo período, podendo ser editado pelo PEBTT.

Art. 26. O Relatório de Atividades será elaborado e encaminhado pelo docente por meio do SISRAD, em até 20 dias após o início do semestre letivo subsequente.

Art. 27. O Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades deverão ser publicados no site oficial do *campus*.

Art. 28. O PEBTT deverá elaborar o seu horário de trabalho semanal, contendo as atividades previstas neste Regulamento e encaminhá-lo à chefia imediata, bem como fixá-lo em local público.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 29. A gestão, avaliação e acompanhamento das atividades docentes será executado pelas Comissões Locais de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), em nível de *campus*, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), em âmbito institucional.

§1º. A CLAAAs, instituídas por portaria do Diretor do Campus ou Campus Avançado, serão compostas por docentes indicados pelas diretorias (ou equivalentes) de ensino, de pesquisa, pós-graduação e inovação e de extensão, bem como pelo presidente ou representante da CPPD local e por um representante da gerência de recursos humanos do *campus*.

§2º. A CPRAD, instituída por portaria da Reitor, será composta pelos pró-reitores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e, pelo presidente de cada CLAA.

Art. 30. O SISRAD buscará automaticamente no SUAP as informações registradas pelas diretorias pertinentes, para compor o Relatório de Atividades do PEBTT.

Parágrafo único. Até que ocorra a integração plena do SISRAD com os demais módulos do SUAP, o relatório será preenchido pelo docente, com base no seu plano de trabalho, e validado pelas respectivas CLAA-RAD.

Art. 31. Para os processos de encaminhamento, avaliação, correção e reavaliação dos planos e relatórios de atividades docentes, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I- Entrega dos planos e/ou relatórios: 20 dias
- II- Avaliação de relatórios pelas CLAAAs: 30 dias
- III- Correção pelo professor: 10 dias
- IV- Reavaliação pela CLAAAs: 20 dias

Art. 32. Durante o processo de encaminhamento, avaliação, correção e reavaliação dos planos e relatórios de atividades docentes, serão adotados os seguintes status:

- I- Para o docente que não elaborar o plano e/ou relatório no prazo estabelecido, será gerado o status “**Não Entregue**”.
- II- Para o docente que elaborar e encaminhar o relatório e o plano dentro do prazo estabelecido o status será “**Encaminhado**”.
- III- Após a avaliação pela CLAA o status será “**Validado**”, se todos os itens do relatório forem validados.
- IV- Se pelo menos um item do relatório não for validado pela CLAA, o status será “**Não Validado**” e o documento retornará ao docente para correção.
- V- Após a reavaliação pela CLAA, o status será “**Homologado**” com a pontuação dos itens validados pela CLAA.
- VI- Se todos os itens do relatório não forem validados, o status será “**Não Homologado**”.
- VII- Os status finais de todos os planos serão: “**Não Entregue**” ou “**Entregue**”.
- VIII- Os status finais de todos os relatórios serão: “**Não Entregue**”; “**Homologado**” ou “**Não Homologado**”.

Art. 33. Não haverá reabertura de prazo para encaminhamento dos planos de trabalho e relatórios de atividades após o prazo final estabelecido.

Art. 34. A homologação do relatório pela CLAA não levará em conta se o docente atingiu uma determinada pontuação mínima.

Art. 35. A título de padronização de procedimentos será considerado como semestre, para fins de avaliação das atividades declaradas nos planos e/ou relatórios, o semestre letivo previsto no calendário acadêmico do Campus/Campus Avançado.

Art. 36. A carga horária de aulas das disciplinas a ser lançada pelo docente no plano de trabalho deverá ser a que está prevista no PPC, em horas (60 min).

Art. 37. A carga horária de aulas das disciplinas a ser lançada pelo docente no relatório de atividades deverá ser a que foi efetivamente registrada no sistema acadêmico (Q-Acadêmico), em horas (60 min).

Art. 38. As atividades de orientação e projetos desenvolvidos em outras instituições deverão ser registradas e chanceladas pelas diretorias pertinentes.

Art. 39. Após a avaliação, correção e reavaliação dos planos e relatórios de atividades docentes a Comissão encaminhará a gestão de pessoas o relatório com o status de cada docente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O planejamento de distribuição de atividades será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, deverá considerar o disposto no Art. 9º, priorizando a execução das atividades de ensino.

Parágrafo único. Independente da pontuação obtida no semestre anterior, o docente deverá assumir a carga horária de aulas necessária à oferta das disciplinas do semestre.

Art. 41. O ciclo de avaliação do trabalho docente será realizado a cada ano letivo. A pontuação anual será calculada pela média entre as pontuações semestrais, de modo a minimizar quaisquer sazonalidades.

Art. 42. O não cumprimento dos prazos de envio dos Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades, previstos nos artigos 23 e 26 deste Regulamento, implicará aplicação de penalidades disciplinares previstas nos artigos 127, 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90.

Art. 43. A pontuação obtida pelo PEBTT será utilizada para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, resguardado o disposto no artigo 9º, bem como para avaliação docente com vistas a progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

Art. 44. Os docentes afastados por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias e, as docentes em licença maternidade e, docentes cedidos ou em colaboração técnica em outro órgão ou instituição, computarão 16,67 pontos por mês de afastamento.

Art. 45. Os professores temporários ou substitutos não utilizarão o RAD.

Art. 46. As atividades e respectivas pontuações previstas no anexo I deste Regulamento poderão ser atualizadas pela CPRAD, visando atender às necessidades institucionais, devendo ser convalidado apenas por ato administrativo do Reitor.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IF Goiano.

Art. 48. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 107/2018/CS de 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, incluindo os dispositivos de regulamentos institucionais que imputam carga horária semanal a atividades específicas desenvolvidas pelos docentes.

ANEXO I – Descrição das atividades e respectivas pontuações

	1- ATIVIDADES DE ENSINO	Pontuação
1.1	Carga horária semestral de aulas (horas/ relógio – 60 min). (Incluindo orientação de estágio de licenciaturas, bem como orientação de estudantes no programa Residência Pedagógica, na proporção 10h/aluno/semestre).	0,35/h
1.2	Coordenação de projeto institucional de ensino com captação de recursos externos. (PIBID, PET, Residência Pedagógica etc).	3,34/mês
1.3	Coordenação de sub-projeto institucional de ensino com captação de recursos externos. (PIBID, Residência Pedagógica etc).	1,25/mês
1.4	Coordenação de projetos institucionais de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), <u>com captação de recursos externos.</u>	1,67/mês
1.5	Participação em projetos institucionais de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), <u>com captação de recursos externos.</u>	1,25/mês
1.6	Coordenação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando: grupos de estudos, nivelamento de estudos, adaptação curricular visando o atendimento de estudantes PcD, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovado pelo comitê de ensino do <i>campus</i> , ou equivalente e, pelo NAPNE quando for o caso.	1,25/mês
1.7	Participação em projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovado pelo comitê de ensino do <i>campus</i> ou equivalente.	0,25/h
1.8	Treinamento esportivo, devidamente aprovado pelo comitê de ensino do <i>campus</i> , ou equivalente.	0,25/h
1.9	Produção de material didático áudio/visual, vinculado a disciplinas e/ou programas em EaD, aprovado pelo comitê de Ensino do <i>campus</i> ou equivalente e/ou pelo núcleo de EaD do IF Goiano.	1,0/h produzida
1.10	Orientação de trabalho de curso de graduação.	3,75/aluno
1.11	Coorientação de trabalho de curso de graduação.	1,25/aluno
1.12	Orientação de trabalho de conclusão de curso técnico.	1,25/aluno
1.13	Orientação de aluno de projeto de ensino.	3,75/aluno
1.14	Orientação de monitoria de ensino.	1,25/aluno
1.15	Orientação e tutoria em programas de ensino e extensão (Ex: PIBID, PET,).	1,25/aluno

2- ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO		Pontuação
2.1	Estágio Pós-Doutoral - com afastamento (Máximo 12 meses).	16,67/mês
2.2	Estágio Pós-Doutoral - sem afastamento (Máximo 12 meses).	4,17/mês
2.3	Curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – com afastamento	16,67/mês
2.4	Curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – sem afastamento	8,33/mês
2.5	Curso de pós-graduação <i>Lato sensu</i>	2,5/mês
2.6	Curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.	0,84/mês
2.7	Curso de formação complementar (carga horária < 360 horas)	0,015/hora
2.8	Estágio para complementação profissional.	5,0/estágio
2.9	Disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível superior à maior titulação do docente.	5,0/disciplina
2.10	Participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais	1,0/evento
3- ATIVIDADES DE PESQUISA		Pontuação
3.1	Coordenação ou participação em equipe para submissão de projetos visando captação de recursos externos (não pontua este item a partir do momento que o projeto for aprovado)	2,5/projeto submetido
3.2	Coordenação de projeto institucional de pesquisa com captação de recursos externos.	3,34/mês
3.3	Coordenação de projeto de pesquisa com captação de recursos externos.	1,67/mês
3.4	Coordenação de projeto de pesquisa sem captação de recursos externos, devidamente aprovado pelo comitê científico do campus ou colegiados de programas de pós-graduação.	1,25/mês
3.5	Participação em projeto institucional de pesquisa com captação de recursos externos.	1,25/mês
3.6	Participação em projeto de pesquisa com captação de recursos externos.	0,63/mês
3.7	Participação em projeto de pesquisa sem captação de recursos externos, devidamente aprovado pelo comitê científico do campus ou colegiados de programas de pós-graduação.	0,21/mês
3.8	Coordenação de incubadoras de empresas, <i>startups</i> e outros projetos de inovação tecnológica.	1,67/mês
3.9	Participação em projetos de incubadoras de empresas, <i>startups</i> e outros projetos de inovação tecnológica.	1,25/mês
	Publicação de artigo completo incluído no Qualis/CAPES:	
3.10	Qualis A1*	20,0/artigo
3.11	Qualis A2*	17,0/artigo
3.12	Qualis B1*	14,0/artigo
3.13	Qualis B2*	11,0/artigo
3.14	Qualis B3*	8,0/artigo
3.15	Qualis B4*	5,0/artigo
3.16	Qualis B5*	2,0/artigo
3.17	Qualis C*	1,5/artigo
3.18	Publicação de artigo completo não incluído no Qualis/CAPES.	1,0/artigo
3.19	Publicação de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos internacionais.	1,0/resumo
3.20	Publicação de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos nacionais.	0,5/resumo

3.21	Publicação de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos regionais.	0,25/resumo
3.22	Produção de livro ou caderno didático, com ISBN.	20,0/livro
3.23	Produção de capítulo de livro com ISBN ou produto educacional validado por banca e/ou comitê ad hoc e disponibilizado em domínio público online (url).	10,0/capítulo ou produto
3.24	Editores, organização e/ou tradução de livros, com ISBN.	20,0/livro
3.25	Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos internacionais.	5,0/participação
3.26	Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos nacionais.	2,5/participação
3.27	Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos regionais.	1,25/participação
3.28	Editor-chefe em periódicos científicos, boletins indexados ou anais de eventos, com ISSN.	20,0/semestre
3.29	Membro de conselho científico ou editor associado em periódicos científicos e boletins indexados.	10,0/semestre
3.30	Pesquisador produtividade em pesquisa (PQ) ou produtividade em desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora (DT).	20,0/semestre
3.31	Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos de abrangência internacional.	1,5/trabalho
3.32	Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos de abrangência nacional.	1,0/trabalho
3.33	Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos de abrangência regional.	0,5/trabalho
3.34	Envio ou depósito de patente, marca registrada, programa de computador registrado, cultivar protegida, cultivar registrada ou desenho industrial registrado	5,0/depósito
3.35	Autoria ou coautoria de patente, marca registrada, programa de computador registrado, cultivar protegida, cultivar registrada ou desenho industrial registrado*	20,0/registro
3.36	Supervisão de estágio pós-doutoral.	1,25/aluno
3.37	Orientação de aluno de doutorado.	6,75/aluno
3.38	Coorientação de aluno de doutorado	1,75/aluno
3.39	Orientação de aluno de mestrado	5,25/aluno
3.40	Coorientação de aluno de mestrado.	1,75/aluno
3.41	Orientação de aluno de especialização.	4,00/aluno

3.42	Coorientação de trabalho de especialização.	1,25/aluno
3.43	Orientação de aluno de iniciação científica e tecnológica.	3,75/aluno
3.44	Orientação de monitoria de laboratório.	1,25/aluno
	4- ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Pontuação
4.1	Coordenação de projeto institucional de extensão com captação de recursos externos.	3,34/mês
4.2	Coordenação de projeto de extensão com captação de recursos externos.	1,67/mês
4.3	Coordenação de projeto de extensão, sem captação de recursos externos, devidamente aprovado pelo comitê de extensão do <i>campus</i> .	1,25/mês
4.4	Participação em projeto institucional de extensão com captação de recursos externos.	1,25/mês
4.5	Participação em projeto de extensão com captação de recursos externos.	0,63/mês
4.6	Participação em projeto de extensão sem captação de recursos externos, devidamente aprovado pelo comitê de extensão do <i>campus</i> .	0,21/mês
4.7	Coordenação de cursos de extensão de longa duração, com carga horária igual ou superior a 160 horas.	5,0/curso
4.8	Coordenação de cursos de extensão de curta duração, com carga horária inferior a 160 horas.	2,5/curso
4.9	Participação como docente em cursos de extensão. (Cursos Livres, FIC e CERTIFIC)	0,25/hora
4.10	Coordenação de empresas juniores, fábrica de softwares e outros projetos de extensão tecnológica.	1,67/mês
4.11	Participação em projetos de empresas juniores, fábrica de softwares e outros projetos de extensão tecnológica.	1,25/mês
4.12	Publicação de textos técnico-científico-culturais em jornais ou em revistas.	1,0/texto
4.13	Publicação de cartilhas e/ou manuais técnicos, aprovado pelo comitê de extensão do <i>campus</i> .	10,0/produto
4.14	Produção de material áudio/visual, de cunho técnico-científico-cultural, vinculado a um projeto aprovado pelo comitê de extensão do <i>campus</i> .	1,0/h produzida
4.15	Direção de espetáculo artístico - teatro, dança, música, vídeo ou áudio.	5,0/espetáculo
4.16	Atuação em espetáculo artístico - teatro, dança, música, vídeo ou áudio.	2,5/espetáculo
4.17	Orientação de aluno de projeto de extensão.	3,75/aluno
4.18	Orientação de aluno de estágio supervisionado e prática profissional (exceto Licenciaturas).	1,25/aluno
	5- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	Pontuação
5.1	Reitoria	16,67/mês
5.2	Direção-Geral	16,67/mês
5.3	Pró-Reitoria	16,67/mês
5.4	Diretoria ou equivalente	13,33/mês
5.5	Gerência ou equivalente	10,0/mês
5.6	Coordenação de Curso (ou responsável)	6,67/mês/ modalidade

5.7	Coordenação Substituta de Curso	3,33/mês
5.8	Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica.	3,33/mês
5.9	Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica ou de Projetos e Cursos de Extensão	2,50/mês
5.10	Coordenação de Dados e Informações de Ensino (Procurador/Pesquisador Institucional)	3,34/mês
5.11	Chefia de Gabinete	6,67/mês
5.12	Função de Assessoria na Reitoria ou no <i>campus</i>	6,67/mês
5.13	Coordenação de Laboratório ou responsável	1,67/mês
5.14	Coordenação de Trabalho de Curso (TC)	1,67/mês
5.15	Chefia de setores, seção, unidades ou divisão (unidades de produção, pesquisa, extensão etc.)	1,67/mês
5.16	Membro da CPPD ou CPRAD do IF Goiano	3,34/mês
5.17	Representação da CPPD ou membro da CLAA-RAD no campus (não cumulativa com CPPD e CPRAD)	1,67/mês
5.18	Membro da CPA Central do IF Goiano	3,34/mês
5.19	Membro da CPA Local do campus (não cumulativa com CPA Central)	1,67/mês
5.20	Presidência de núcleo, comissão ou comitê permanente	3,34/mês
5.21	Participação em núcleo, comissão ou comitê permanente	1,67/mês
5.22	Coordenação de comissões institucionais externas	0,42/mês
5.23	Participação em comissões institucionais externas	0,21/mês
5.24	Membro titular de Conselhos Superiores	1,67/mês
5.25	Membro suplente de Conselhos Superiores	0,83/mês
5.26	Membro titular de Conselhos Especializados	0,42/mês
5.27	Membro suplente de Conselhos Especializados	0,21/mês
5.28	Membro titular de Colegiado/Conselho de Curso	0,42/mês
5.29	Membro suplente de Colegiado/Conselho de Curso	0,21/mês
5.30	Membro titular de NDE	0,42/mês
5.31	Membro suplente de NDE	0,21/mês
5.32	Docente cedido para atividades administrativas na reitoria (exceto em cargos de Coordenador-geral, Diretor, Pró-reitor e Reitor)	10,0/mês
5.33	Membro de banca de Qualificação/Defesa de Tese de Doutorado	2,0/banca
5.34	Membro de banca de Qualificação/Defesa de Dissertação.	1,5/banca
5.35	Membro de banca de Defesa de Projeto de Tese ou Dissertação	1,0/banca
5.36	Membro de banca de Defesa de Monografia de Especialização	1,00/banca
5.37	Membro de banca de Defesa de Trabalho de Curso (TC)	0,50/banca
5.38	Membro de banca de Defesa de Estágio Curricular obrigatório/Prática Profissional	0,50/banca
5.39	Consultor ad hoc em periódicos científicos e boletins indexados.	1,25/artigo
5.40	Consultor/Avaliador ad hoc em outras atividades (eventos, projetos, trabalhos...)	0,50/participação
5.41	Presidência de banca de concurso público para quadro permanente	1,00/banca
5.42	Membro de banca de concurso público para quadro permanente	0,50/banca

5.43	Presidência de banca de concurso para quadro temporário	0,50/banca
5.44	Membro de banca de concurso para quadro temporário	0,25/banca
5.45	Presidência de comissão temporária	6,0/comissão
5.46	Membro de comissão temporária	3,0/comissão
5.47	Coordenação ou execução de convênios	0,83/mês
5.48	Coordenação de evento internacional**.	20,0/evento
5.49	Coordenação de evento nacional**.	15,0/evento
5.50	Coordenação de evento regional**.	10,0/evento
5.51	Coordenação de evento local/municipal**.	7,0/evento
5.52	Participação em comissão organizadora de evento**.	5,0/comissão
5.53	Licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias e licença maternidade	16,67/mês
5.54	Docente cedido ou em colaboração técnica em outro órgão ou instituição	16,67/mês

** Não cumulativas com outras comissões permanentes ou temporárias.

* Valerá a melhor classificação do periódico entre as diversas áreas, quando for o caso, observando-se o “Qualis” CAPES em vigor. Artigos “no prelo” não serão considerados. A pontuação será considerada para o semestre de publicação e o semestre seguinte.